

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 55



Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

53.º ano

5 de Março de 2010

---

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
-----------------------------	--------	--------

#### II Comunicações

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### Comissão Europeia

2010/C 55/01	Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do TFUE — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções <sup>(1)</sup> .....	1
--------------	--	---

---

#### IV Informações

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### Conselho

2010/C 55/02	Acto do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2010, que determina o grau e escalão relativo à renovação do mandato de um Director-Adjunto do Serviço Europeu de Polícia (Europol) .....	5
--------------	---	---

# PT

Preço:  
3 EUR

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

**Comissão Europeia**

2010/C 55/03	Taxas de câmbio do euro .....	6
2010/C 55/04	Comunicação da Comissão sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/actualização para 27 Estados-Membros aplicáveis a partir de 1 de Março 2010 [Publicado de acordo com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão de 21 de Abril 2004 (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1)] .....	7
INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS		
2010/C 55/05	Comunicação da Comissão nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Obrigações de serviço público no que respeita a serviços aéreos regulares <sup>(1)</sup> .....	8
2010/C 55/06	Comunicação da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Concurso para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com obrigações de serviço público <sup>(1)</sup> .....	9
2010/C 55/07	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Obrigações de serviço público no que respeita a serviços aéreos regulares <sup>(1)</sup> .....	10
2010/C 55/08	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 5 do artigo 17.º, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Convite à apresentação de propostas relativas à exploração de serviços aéreos regulares de acordo com obrigações de serviço público <sup>(1)</sup> .....	11

V *Pareceres*

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

**Comissão Europeia**

2010/C 55/09	Aviso da caducidade de certas medidas <i>anti-dumping</i> .....	12
--------------	---	----



<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS  
DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do TFUE****Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 55/01)

Data de adopção da decisão	10.12.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 468/09
Estado-Membro	Polónia
Região	Wielkopolskie
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Roche Polska Sp. z o.o
Base jurídica	Projekt umowy ramowej o udzielenie dotacji celowej pomiędzy Ministrem Gospodarki a Roche Polska sp. z o.o. Projekt uchwały Rady Ministrów w sprawie ustanowienia programu wieloletniego pod nazwą „Wsparcie finansowe inwestycji realizowanej przez Roche Polska sp. z o.o. we Wrocławiu pod nazwa: Finansowe Centrum Badawczo-Rozwojowe w latach 2009–2010” Artykuł 117 Ustawy z dnia 30 czerwca 2005 r. o finansach publicznych
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Desenvolvimento regional
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 1,15 milhões de PLN
Intensidade	3,91 %
Duração	até 31.12.2010
Sectores económicos	Informática e actividades conexas
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Minister Gospodarki Plac Trzech Krzyży 3/5 00-507 Warszawa POLSKA/POLAND
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

Data de adopção da decisão	22.12.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 506/09
Estado-Membro	Letónia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Amendment to the framework scheme 'Limited amounts of compatible aid in the form of guarantees during the financial and economic crisis' (N 124/09)
Base jurídica	Amendment of Regulation of the Cabinet of Ministers of the Republic of Latvia 'Regulations on Guarantees for Development of Enterprise Competitiveness'
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Garantia
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 40,6 milhões de LVL
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2010
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Latvian Guarantee Agency 11/13 Tirgonu Str 15 Rīga, LV-1050 LATVIJA
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

Data de adopção da decisão	15.12.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 584/09
Estado-Membro	Portugal
Região	PT200 — Região Autónoma da Madeira
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira (SI-Funcionamento)
Base jurídica	Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro 2007, Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 236
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Desenvolvimento regional
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista: 10 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 40 milhões de EUR

Intensidade	—
Duração	até 31.12.2013
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira Avenida Arriaga Edifício Golden Gate n.º 21-A, 3.º andar 9004-528 Funchal PORTUGAL
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

Data de adopção da decisão	22.12.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 640/09
Estado-Membro	Áustria
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Capital injection and asset guarantee to BAWAG P.S.K.
Base jurídica	§ 2 Abs. 1 Ziffer 2 und Ziffer 3 Finanzmarktstabilitäts- und Interbankstärkungsgesetz für Kreditinstitute und Versicherungsunternehmen in Österreich
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Injecção de capital, garantia
Orçamento	Injecção de capital de 550 milhões de EUR e garantia de 400 milhões de EUR
Intensidade	—
Duração	até 21.6.2010
Sectores económicos	Intermediação financeira
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Finanzen Himmelpfortgasse 4 1010 Wien ÖSTERREICH
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

Data de adopção da decisão	2.2.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 711/09
Estado-Membro	Eslováquia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Dodatok č. 1 k Schéme pre dočasné poskytovanie malej pomoci v Slovenskej republike počas trvania finančnej a hospodárskej krízy
Base jurídica	Zákon NR SR č. 231/1999 Z. z. o štátnej pomoci v znení neskorších predpisov a príslušné všeobecne záväzné právne predpisy, podľa ktorých príslušný poskytovateľ môže poskytovať pomoc
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Remissões da dívida
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 400 milhões de EUR
Intensidade	—
Duração	até 31.12.2010
Sectores económicos	—
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Diversas autoridades estatais
Outras informações	—

O texto original da decisão, expurgado dos dados confidenciais, está disponível no endereço:  
[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

## IV

*(Informações)*INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS  
DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

## ACTO DO CONSELHO

de 25 de Fevereiro de 2010

**que determina o grau e escalão relativo à renovação do mandato de um Director-Adjunto do  
Serviço Europeu de Polícia (Europol)**

(2010/C 55/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Tendo em conta o seu Acto, de 9 de Outubro de 2009, relativo à renovação do mandato de um Director-Adjunto da Europol, nomeadamente o considerando 7,

*Artigo único*

Tendo em conta o quadro dos efectivos da Europol para o período 2010-2012, e nomeadamente o respectivo ponto 1.1 (C),

Michel QUILLÉ, nascido em 6 de Abril de 1949, cujo mandato enquanto Director-Adjunto do Europol foi renovado pelo período compreendido entre 31 de Agosto de 2010 e 30 de Abril de 2014, será nomeado no grau AD 13, escalão 2.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 2010.

*Pelo Conselho**O Presidente*

A. PÉREZ RUBALCABA

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

4 de Março de 2010

(2010/C 55/03)

## 1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3668	AUD	dólar australiano	1,5149
JPY	iene	120,86	CAD	dólar canadiano	1,4071
DKK	coroa dinamarquesa	7,4423	HKD	dólar de Hong Kong	10,6105
GBP	libra esterlina	0,90500	NZD	dólar neozelandês	1,9826
SEK	coroa sueca	9,7430	SGD	dólar de Singapura	1,9109
CHF	franco suiço	1,4632	KRW	won sul-coreano	1 565,19
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,1925
NOK	coroa norueguesa	8,0505	CNY	yuan-renminbi chinês	9,3303
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,2653
CZK	coroa checa	25,818	IDR	rupia indonésia	12 667,29
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	4,6075
HUF	forint	266,02	PHP	peso filipino	63,002
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	40,7000
LVL	lats	0,7091	THB	baht tailandês	44,606
PLN	zloti	3,9010	BRL	real brasileiro	2,4435
RON	leu	4,0885	MXN	peso mexicano	17,3595
TRY	lira turca	2,1120	INR	rupia indiana	62,6200

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Comunicação da Comissão sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/actualização para 27 Estados-Membros aplicáveis a partir de 1 de Março 2010**

[Publicado de acordo com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão de 21 de Abril 2004 (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1)]

(2010/C 55/04)

Taxas de base calculadas de acordo com a Comunicação da Comissão sobre a revisão do método de fixação das taxas de referência e de actualização (JO C 14 de 19.1.2008, p. 6). Em função da utilização da taxa de referência, a taxa de base deve ser acrescida de uma margem adequada, estabelecida na comunicação. Para o cálculo da taxa de actualização, isto significa que deve ser acrescentada uma margem de 100 pontos de base. O Regulamento (CE) n.º 271/2008 da Comissão, de 30 de Janeiro de 2008, que altera o Regulamento de execução (CE) n.º 794/2004 prevê que, salvo disposição em contrário prevista numa decisão específica, a taxa de juro aplicável na recuperação dos auxílios estatais também será calculada adicionando 100 pontos de base à taxa de base.

As taxas alteradas são indicadas em **negrito**.

O quadro anterior foi publicado no JO C 323 de 31.12.2009, p. 25.

De	Até	AT	BE	BG	CY	CZ	DE	DK	EE	EL	ES	FI	FR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL	PL	PT	RO	SE	SI	SK	UK
1.3.2010	...	1,24	1,24	4,92	1,24	2,39	1,24	1,88	<b>4,73</b>	1,24	1,24	1,24	1,24	7,03	1,24	1,24	<b>7,17</b>	1,24	<b>11,76</b>	1,24	1,24	4,49	1,24	9,92	1,02	1,24	1,24	1,16
1.1.2010	28.2.2010	<b>1,24</b>	<b>1,24</b>	<b>4,92</b>	<b>1,24</b>	<b>2,39</b>	<b>1,24</b>	<b>1,88</b>	<b>6,94</b>	<b>1,24</b>	<b>1,24</b>	<b>1,24</b>	<b>1,24</b>	<b>7,03</b>	<b>1,24</b>	<b>1,24</b>	<b>8,70</b>	<b>1,24</b>	<b>15,11</b>	<b>1,24</b>	<b>1,24</b>	<b>4,49</b>	<b>1,24</b>	<b>9,92</b>	<b>1,02</b>	<b>1,24</b>	<b>1,24</b>	<b>1,16</b>

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

**Comunicação da Comissão nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade**

**Obrigações de serviço público no que respeita a serviços aéreos regulares**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 55/05)

Estado-Membro (Região)	França
Rotas em causa	Estrasburgo–Milão Estrasburgo–Roma Estrasburgo–Varsóvia Estrasburgo–Viena
Data de entrada em vigor das obrigações de serviço público	Revogação
Endereço para obtenção do texto e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com as obrigações de serviço público	Diploma de 8 de Fevereiro de 2010 relativo à revogação das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares entre Estrasburgo, por um lado e Milão, Roma, Varsóvia e Viena, por outro NOR: DEVA1002764A <a href="http://www.legifrance.gouv.fr/initRechTexte.do">http://www.legifrance.gouv.fr/initRechTexte.do</a>  Para mais informações: Direction générale de l'aviation civile DTA/SDT/T2 50, rue Henry Farman 75720 Paris cedex 15 FRANCE  Tel. + 33 158094321 E-mail: <a href="mailto:osp-compagnies.dta@aviation-civile.gouv.fr">osp-compagnies.dta@aviation-civile.gouv.fr</a>

**Comunicação da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade**

**Concurso para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com obrigações de serviço público**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 55/06)

Estado-Membro	França
Rota	Annecy (Meythet)–Paris (Orly)
Prazo de validade do contrato	Dois anos a partir de 1 de Julho de 2010
Prazo para apresentação de candidaturas e de propostas	— candidaturas (1.ª fase): 19.4.2010, (12h00, hora local) — propostas (2.ª fase): 21.5.2010, (12h00, hora local)
Endereço para obtenção do texto do concurso e de quaisquer informações e/ou documentação pertinentes relacionadas com o concurso e com as obrigações de serviço público	Chambre de Commerce et d'Industrie de la Haute-Savoie 5 rue du 27 <sup>ème</sup> BCA B.P. 2072 74011 Annecy Cedex FRANCE  Sr. Roland DAVIET Director Financeiro da CCI de la Haute-Savoie  Tel. +33 450337220 Fax +33 450337117 E-mail: rdaviet@haute-savoie.cci.fr

**Comunicação da Comissão nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade**

**Obrigações de serviço público no que respeita a serviços aéreos regulares**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 55/07)

Estado-Membro	Grécia
Rota	Atenas–Kozani–Kastoria
Data de entrada em vigor das obrigações de serviço público	A partir de 1 de Junho de 2010
Endereço para obtenção, a título gratuito, do texto e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com as obrigações de serviço público	Hellenic Civil Aviation Authority Directorate-General for Air Transport Air Transport Division Section II Vas. Georgiou 1 166 04 Athens GREECE  Tel. +30 2108916149 / 2108916121 Fax +30 2108947132 Sítio web: <a href="http://www.hcaa.gr">http://www.hcaa.gr</a>

**Comunicação da Comissão nos termos do n.º 5 do artigo 17.º, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade**

**Convite à apresentação de propostas relativas à exploração de serviços aéreos regulares de acordo com obrigações de serviço público**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 55/08)

Estado-Membro	Grécia
Rota	Atenas–Kozani–Kastoria
Prazo de validade do contrato	1 de Junho de 2010 a 31 de Maio de 2014
Prazo para apresentação de propostas	61 dias a contar da data de publicação do anúncio das OSP
Endereço para obtenção, a título gratuito, do texto do convite à apresentação de propostas e de quaisquer informações e/ou documentação pertinentes relacionadas com o concurso público e as obrigações de serviço público	Hellenic Civil Aviation Authority Directorate General for Air Transport Air Transport and International Affairs Division Section II Vas. Georgiou 1 166 04 Athens GREECE  Tel. +30 2108916149 / 2108916121 Fax +30 2108947132 Sítio web: <a href="http://www.hcaa.gr">http://www.hcaa.gr</a>

## V

(Pareceres)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL  
COMUM

## COMISSÃO EUROPEIA

**Aviso da caducidade de certas medidas *anti-dumping***

(2010/C 55/09)

Após a publicação de um aviso de caducidade iminente <sup>(1)</sup>, no seguimento da qual não foi recebido nenhum pedido de reexame, a Comissão Europeia anuncia que a medida *anti-dumping* abaixo mencionada caducará em breve.

O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de Novembro de 2009 <sup>(2)</sup>, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia.

Os reexames intercalares parciais iniciados ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 a fim de analisar o nível de *dumping* terminaram em conformidade <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>.

Produto	País de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Fibras descontínuas de poliésteres	República da Coreia	Direito <i>anti-dumping</i>	Regulamento (CE) n.º 2852/2000 do Conselho (JO L 332 de 28.12.2000, p. 17) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 412/2009 do Conselho (JO L 125 de 21.5.2009, p. 1)	18.3.2010

<sup>(1)</sup> JO C 249 de 17.10.2009, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.

<sup>(3)</sup> JO C 284 de 25.11.2009, p. 30.

<sup>(4)</sup> JO C 142 de 23.6.2009, p. 4.

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

### COMISSÃO EUROPEIA

**Comunicação publicada nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho relativa ao processo COMP/B-1/39.315 — ENI**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/C 55/10)

#### 1. INTRODUÇÃO

(1) Nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho <sup>(1)</sup>, a Comissão pode decidir — nos casos em que tencione adoptar uma decisão que exija a cessação de uma infracção e em que as partes em causa ofereçam compromissos susceptíveis de dar resposta às objecções expressas pela Comissão na sua apreciação preliminar — tornar estes compromissos obrigatórios para as empresas. Esta decisão pode ser aprovada por um período de tempo determinado e deve concluir pela inexistência de fundamento para que a Comissão tome medidas. Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º, do mesmo regulamento, a Comissão deve publicar um resumo conciso do processo e do conteúdo essencial dos compromissos. Os terceiros interessados podem apresentar as suas observações no prazo estabelecido pela Comissão.

#### 2. RESUMO DO PROCESSO

(2) Em 6 de Março de 2009, a Comissão adoptou uma comunicação de objecções nos termos do n.º 1 do artigo 27.º, do Regulamento (CE) n.º 1/2003, em articulação com o n.º 1 do artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 773/2004, <sup>(2)</sup> relativa a alegadas infracções ao artigo 102.º do TFUE pela ENI Spa (a seguir designada ENI). A ENI respondeu à comunicação de objecções em 1 de Outubro de 2009. Realizou-se uma audição em 27 de Novembro de 2009. A comunicação de objecções constitui igualmente uma apreciação preliminar, na aceção do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho.

(3) De acordo com a comunicação de objecções, a ENI é um operador dominante no(s) mercado(s) do transporte de gás natural para e em Itália, bem como nos mercados a jusante do abastecimento de gás.

(4) A comunicação de objecções expressou a preocupação de a ENI poder ter abusado da sua posição dominante, tal como previsto no artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»), ao recusar fornecer capacidade de transporte de gás natural nos seus gasodutos. Em especial, a gestão e exploração pela ENI dos seus gasodutos de transporte de gás natural podem ter alegadamente implicado: i) uma recusa de conceder acesso à capacidade disponível na rede de transporte («açambarcamento de capacidade»), ii) uma oferta de capacidade de uma forma menos útil («degradação da capacidade») e iii) uma limitação estratégica do investimento («subinvestimento estratégico») no seu sistema de gasodutos de transporte internacional.

(5) De acordo com a comunicação de objecções, estas práticas podem ter tido lugar apesar da procura de curto e longo prazo muito significativa por parte de expedidores terceiros, que pode ter ocasionado uma exclusão dos concorrentes que tencionavam transportar e vender gás aos clientes italianos, restringindo, por conseguinte, a concorrência nos mercados a jusante do fornecimento de gás.

#### 3. CONTEÚDO ESSENCIAL DOS COMPROMISSOS PROPOSTOS

(6) Apesar de não concordar com as conclusões da comunicação de objecções da Comissão, a ENI apresentou compromissos nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a fim de dar resposta às preocupações de concorrência da Comissão. Os principais elementos dos compromissos podem ser resumidos do seguinte modo:

(7) A ENI alienará as suas actividades actuais na área dos sistemas de transporte de gás na Alemanha (TENP) a um comprador adequado que não deve suscitar, à primeira vista, preocupações de concorrência. A ENI alienará as suas actividades actuais na área dos sistemas de transporte de gás na Suíça (Transitgas) a um comprador adequado que não deve suscitar, à primeira vista, preocupações de

<sup>(1)</sup> JO L 1 de 4.1.2003, p. 1. Com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2009, os artigos 81.º e 82.º do Tratado CE passaram a ser os artigos 101.º e 102.º, respectivamente, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). As duas séries de disposições são idênticas em termos de substância. Para efeitos da presente comunicação, deve considerar-se que as referências ao artigo 102.º do TFEU são feitas, quando apropriado, ao artigo 82.º do Tratado CE.

<sup>(2)</sup> JO L 123 de 27.4.2004, p. 18.

concorrência. A ENI alienará as suas actuais actividades na área dos sistemas de transporte de gás na Áustria, quer à Cassa Depositi e Prestiti SpA (a seguir designada CDP), uma sociedade anónima pública, ou, alternativamente, a outra entidade pública controlada pelo Governo italiano que cumpra os requisitos fixados nos compromissos.

- (8) Se nenhum acordo de compra e venda vinculativo for assinado durante o período de alienação referido no ponto 7 *supra* com compradores adequados ou, no caso das actividades na área dos sistemas de transporte de gás na Áustria, com a CDP ou outra entidade pública, controlada pelo Governo italiano, a ENI concederá ao administrador responsável pela alienação um mandato exclusivo para proceder à venda das actividades a alienar a um comprador adequado sem exigência de um preço mínimo.
- (9) No que se refere às actividades na área dos sistemas de transporte de gás na Alemanha, a ENI comprometeu-se nomeadamente a alienar:
- A totalidade da sua participação na Eni Gas Transport GmbH, que corresponde, por sua vez, a uma participação de controlo de 49 % na Trans Europa Naturgas Pipeline GmbH & Co. KG, uma empresa que é proprietária e explora o sistema de gasodutos TENP com um comprimento total de cerca de 500 km (desde a fronteira onde o sistema de gasoduto TENP está ligado à rede neerlandesa até à fronteira suíça onde o TENP é interconectado com o sistema de gasoduto Transitsgas);
  - A totalidade da sua participação na Eni Gas Transport Deutschland S.p.A., que presta serviços de transporte de gás natural (enquanto operador do sistema de transporte/TSO) através de cerca de 60-70 % dos seus direitos de capacidade no TENP, sendo a capacidade restante (cerca de 30-40 %) gerida pelo outro transportador, a E.On Gastransport GmbH;
  - O equipamento auxiliar necessário para a operação da rede de transporte;
  - As imobilizações incorpóreas necessárias para a exploração da rede de transporte (como contratos e licenças e os acordos de benefício mútuo).
- (10) No que se refere às actividades na área dos sistemas de transporte de gás na Suíça, a ENI comprometeu-se nomeadamente a alienar:
- A sua participação de 46 % na Transitsgas AG, que é proprietária e opera o sistema de gasodutos Transitsgas que consiste em aproximadamente 292 km de gasodutos de transporte de gás natural;
  - A sua participação total na Eni Gas Transport International SA (ENI GTI) que presta serviços de transporte de gás natural, incluindo a comercialização de capacidade de transporte de aproximadamente 85-95 % da capacidade do sistema de gasodutos Transitsgas (enquanto TSO);
  - O equipamento auxiliar necessário para a exploração da rede de transporte;
- As imobilizações incorpóreas necessárias para a exploração da rede de transporte (como contratos e licenças, o acordo de locação ao abrigo do qual os direitos de capacidade são atribuídos);
  - A este respeito, deve salientar-se que algumas funções exercidas pela ENI GTI, acessórias da exploração da rede de transporte, são asseguradas conjuntamente em relação a todas as redes de transporte da ENI dentro e fora da UE e a outros transportadores. Estas funções partilhadas (que consistem nomeadamente em assistência e apoio no domínio da engenharia, hidráulica, medição, exploração e manutenção e materiais) e o pessoal relevante não fazem parte das actividades a alienar <sup>(1)</sup>. Contudo, a ENI comprometeu-se a transferir todas as funções partilhadas para uma nova empresa de serviços que poderá prestar esses serviços igualmente ao(s) comprador(es) se estes o solicitarem.
- (11) No que se refere às actividades na área dos sistemas de transporte de gás na Áustria, a ENI comprometeu-se nomeadamente a alienar:
- A sua participação de 89 % na Trans Austria Gasleitung GmbH que detém 100 % dos direitos de capacidade para o transporte de gás natural no gasoduto TAG nos termos de um acordo de locação e que presta serviços de transporte de gás natural (enquanto TSO);
  - As imobilizações incorpóreas necessárias para a exploração da rede de transportes (como contratos e licenças e acordo de locação).
- (12) A ENI compromete-se igualmente durante um período limitado após o final das alienações a fornecer ao(s) comprador(es) os serviços conexos necessários para a exploração das redes de transporte (como por exemplo, contratos de fornecimento de gás e de gás combustível para os serviços de equilibragem), assim como outros serviços prestados actualmente pela Eni GTI no âmbito das funções partilhadas.
- (13) As empresas serão dotadas do pessoal necessário para a exploração da rede de transporte.
- (14) A partir de 22 de Dezembro de 2009 e até ao final das alienações, a ENI compromete-se a não prolongar nem renovar qualquer contrato de transporte ou celebrar qualquer novo contrato de transporte em seu benefício enquanto transportador nos gasodutos TAG, TENP e Transitsgas, à excepção de possíveis leilões futuros e de outros procedimentos públicos de atribuição de capacidade de transporte de fluxo inverso para outros mercados que não o italiano <sup>(2)</sup>.
- (15) Será nomeado um administrador independente para acompanhar o cumprimento destes compromissos por parte da ENI.
- (16) A versão não confidencial dos compromissos é publicada na íntegra na versão inglesa que faz fé e que se encontra disponível no sítio *web* da Direcção-Geral da Concorrência em: [http://ec.europa.eu/comm/competition/index\\_en.html](http://ec.europa.eu/comm/competition/index_en.html)

<sup>(1)</sup> Ver parágrafo 3 da Lista 1C.

<sup>(2)</sup> Ver parágrafo 2(e) das programações.

#### 4. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE OBSERVAÇÕES

(17) Sob reserva dos resultados de uma consulta do mercado, a Comissão tenciona adoptar uma decisão ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 que irá declarar vinculativos os compromissos anteriormente descritos e publicados no sítio *web* da Direcção-Geral da Concorrência.

(18) Em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem as suas observações sobre os compromissos propostos. Neste contexto, a Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem as suas observações, em especial sobre as questões enunciadas seguidamente. As observações devem, tanto quanto possível, ser acompanhadas de uma fundamentação pormenorizada, dos factos necessários que estão na base das observações formuladas e, se for identificado um problema, de uma proposta de solução para o problema identificado:

a) A alienação das empresas de transporte e de gestão da rede de transporte da ENI, que gerem e exploram o TENP, Transitgas e TAG, destina-se a solucionar os problemas identificados de recusa de fornecer capacidade de transporte. A este respeito a ENI comprometeu-se nomeadamente a alienar a totalidade da sua participação na ENI GTI. Contudo, algumas funções realizadas por esta empresa não farão parte da alienação. Entre estas contam-se, por exemplo, a assistência e o apoio a operações técnicas, de medição e a funções de exploração e manutenção. Têm observações a formular sobre a não inclusão entre os activos transferidos de tais serviços conexos em termos de impacto na gestão e exploração das empresas que são objecto da alienação? Em especial, esses serviços conexos podem ser facilmente reproduzidos ou ser obtidos facilmente no mercado mediante externalização pelos o(s) comprador(es)? A proposta de confiar essas funções a uma nova em-

presa de serviços (controlada pela ENI) é susceptível de suscitar preocupações em relação à possibilidade de o(s) comprador(es) explorar(em) de forma eficaz e independente as actividades de transporte?

b) A ENI não é impedida de reservar capacidade de fluxo inverso nas redes de transporte. Têm observações a formular em relação ao impacto que tal reserva pode ter na capacidade disponível em relação às importações em Itália?

Os terceiros interessados são igualmente convidados a formular observações sobre todos os outros aspectos dos compromissos.

(19) Estas observações devem ser transmitidas à Comissão no prazo máximo de um mês a contar da data da publicação da presente comunicação. Os interessados são igualmente convidados a apresentar uma versão não confidencial das suas observações, na qual os segredos comerciais e outras passagens confidenciais sejam suprimidos, sendo substituídos, se for caso disso, por um resumo não confidencial ou pela indicação «segredos comerciais» ou «confidencial». Se o seu pedido de protecção das informações confidenciais se justificar, a Comissão assegurará a protecção dessas informações.

(20) Estas observações devem ser enviadas à Comissão com o número de referência COMP/B-1/39.315 — ENI, por correio electrónico (COMP-GREFFE-ANTITRUST@ec.europa.eu), por fax (+32 22950128) ou por via postal, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo Antitrust  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.5817 — Triton Fund III/Ambea)**  
**Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2010/C 55/11)

1. A Comissão recebeu, em 26 de Fevereiro de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual Triton Managers III Limited e TFF III Limited (designados conjuntamente, «Triton Fund III», Ilhas Anglo-Normandas), pertencentes ao grupo de fundos de investimento Triton, adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da empresa Ambea AB («Ambea», Suécia), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Triton Fund III: fundos de capitais de investimento (*private equity*),

— Ambea: prestação de cuidados de saúde e de outros serviços de assistência na Suécia, Finlândia e Noruega.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.5817 — Triton Fund III/Ambea, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo COMP/M.5763 — Dassault Systemes/IBM DS PLM Software business)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2010/C 55/12)

1. A Comissão recebeu, em 24 de Fevereiro de 2010, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa Dassault Systèmes (França), pertencente ao Groupe Industriel Marcel Dassault (França), adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo de parte das actividades da IBM Corporation («IBM») ligadas ao *software* de gestão do ciclo de vida dos produtos («Product Life Cycle Management ou PLM») desenvolvido por Dassault Systèmes («IBM's DS PLM software business», EUA), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Dassault Systèmes: desenvolvimento e venda de soluções de *software* no domínio da PLM,
- IBM's DS PLM software business: distribuição de produtos de *software* da Dassault Systèmes.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.5763 — Dassault Systemes/IBM DS PLM Software business, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

(1) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).





## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão Europeia**

2010/C 55/10	Comunicação publicada nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho relativa ao processo COMP/B-1/39.315 — ENI <sup>(1)</sup> .....	13
2010/C 55/11	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5817 — Triton Fund III/Ambea) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	16
2010/C 55/12	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5763 — Dassault Systemes/IBM DS PLM Software business) <sup>(1)</sup> .....	17

---

**Aviso ao leitor** (ver verso da contracapa)



---

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

**AVISO**

Em 5 de Março de 2010 será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* C 55 A o «Catálogo comum de variedades agrícolas — Segundo suplemento à 28.<sup>a</sup> edição integral».

Para os assinantes, a obtenção deste Jornal Oficial é gratuita, dentro do limite do número de exemplares e da(s) versão(versões) linguística(s) da(s) respectiva(s) assinatura(s). Os assinantes devem enviar a nota de encomenda inclusa, devidamente preenchida e indicando o «número de assinante» (código que aparece à esquerda de cada etiqueta e que começa por: O/...). A gratuidade e a disponibilidade são garantidas durante um ano, a contar da data de publicação do Jornal Oficial em questão.

Os interessados não assinantes podem encomendar este Jornal Oficial mediante pagamento junto de um dos nossos distribuidores comerciais (ver: [http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.html](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.html)).

O Jornal Oficial — tal como acontece com o conjunto dos Jornais Oficiais (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no site internet: <http://eur-lex.europa.eu>

---

**NOTA DE ENCOMENDA**

**Serviço das Publicações da  
União Europeia**  
Serviço de Assinaturas  
2, rue Mercier  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO  
Fax +352 2929-42752

O meu número de matrícula é o seguinte: O/... .

Queiram enviar-me o(s) ... exemplar(es) gratuito(s) do **Jornal Oficial C 55 A/2010** a que a(s) minha(s) assinatura(s) me dá(ão) direito.

Nome: .....

Morada: .....

.....  
Data: ..... Assinatura: .....

## Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

## Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**

